



LEI Nº 6.223, DE 16 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a instituição e inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá a Semana Municipal da Merenda Escolar, a ser comemorada na segunda semana do mês de abril, conforme dispõe, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que merenda escolar é todo alimento oferecido no ambiente escolar durante o período letivo e que a boa alimentação nas escolas é fundamental para a capacidade cognitiva dos estudantes, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 10.161/2023, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município a Semana Municipal da Merenda Escolar, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de abril, que tem por finalidade destacar a importância da alimentação escolar na vida dos estudantes, especialmente das Escolas Públicas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 16 de maio de 2024.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


HÉLIO TOMAZ ROCHA
Secretário de Segurança Alimentar e Nutricional